



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI Nº 691

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera redação do Art. 2º da Lei nº 418 de 2005, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei nº 418 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O donatário, terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da presente Lei, para construção da sua sede, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa específica"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUN ITI HADA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**